

Leis



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

LEI MUNICIPAL Nº 1.297/2022, DE 21 NOVEMBRO DE 2022

**"RECONHECER A HEROICA CIDADE
CARTAGENA DE INDIAS COMO CIDADE CÓ-
IRMÃ DA HEROICA CACHOEIRA. "**

A prefeita Municipal da cidade de Cachoeira – Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecidas as cidades Heroica de Cachoeira-Ba, no recôncavo do Estado da Bahia e Cartagena de Las Índias, no Departamento de Bolívar, caribe Colombiano, como có-irmãs.

Art. 2º A Câmara Municipal de Cachoeira conferirá á Heroica Cartagena de Las Índias, através de seu representante legal, diploma de Reconhecimento e Declaração de cidade Có- irmã.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 3º Para a consolidação do disposto nesta lei, órgãos do Poder Executivo Municipal e as sociedades civis organizadas, no âmbito da cultura, turismo e educação, promoverão as medidas necessárias para assegurar:

- I- Intercâmbios sócio educacionais e culturais, em especial os articulados à organização da cultura, economias criativas e turismo;
- II- Promover e estimular a difusão artística e de produtos culturais a partir de programas de cooperação técnica firmados entre empresas, organização não governamentais, poder público municipal, estadual, e nacional, de acordo com o mútuo interesse na realização de acordos bilaterais, visando a troca de conhecimento sobre raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos municípios expressam;

Parágrafo Único – O poder Executivo, A Câmara Municipal de Cachoeira e as organizações da cultura das duas cidades ficam autorizadas a firmar acordo de colaboração cultural internacionalmente entre os poderes constituídos em ambas as cidades para o pleno desenvolvimento de intercâmbios entre as có-irmãs de que se trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O poder executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, 21 de
novembro 2022.

ELIANA GONZAGA DE JESUS
Prefeita Municipal de Cachoeira

